

**PORTARIA NORMATIVA Nº 013, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Institui e regulamenta os trâmites processuais na Assessoria Jurídica do CAU/RS e dá outras providências.

O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 34, inciso I, c/c art. 35, inciso III, ambos da Lei nº 12.378/2010, e no art. 151, inciso XLV, do Regimento Interno do CAU/RS:

Considerando que a Lei nº 9.784/1999 dispõe que os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Federal, obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Assessoria Jurídica do CAU/RS está a serviço desta Autarquia Pública Federal, que tem suas instâncias decisórias nas Comissões, Presidência e Plenário, sendo o papel da assessoria jurídica orientar e assessorar as discussões pautadas nas instâncias políticas do Conselho e viabilizar juridicamente as suas decisões, tornando viável, dentro da juridicidade devida, os anseios dos membros eleitos pelos arquitetos e urbanistas do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Os advogados do CAU devem exercer a representação judicial e a consultoria jurídica da respectiva unidade federada em perfeita sintonia com as diretrizes fixadas pela gestão.

**CAPÍTULO II
DA EMISSÃO DE SÚMULA ADMINISTRATIVA, ORIENTAÇÃO JURÍDICA, PARECER JURÍDICO E
INFORMAÇÃO**

Art. 3º. No âmbito da Assessoria Jurídica do CAU/RS, consideram-se manifestações jurídicas:

- I - Súmula administrativa;
- II - Orientação jurídica;
- III - Parecer jurídico;
- IV - Informação.

Art. 4º. Súmulas administrativas são os enunciados aprovados pelo Presidente do CAU/RS, nos termos desta Portaria Normativa.



§ 1º Estão aptos a requerer a elaboração de súmulas o Presidente do CAU/RS, o Plenário do CAU/RS, o Gerente Geral do CAU/RS, o Gerente Jurídico do CAU/RS e os advogados e coordenadores jurídicos do CAU/RS.

§ 2º As propostas de elaboração das súmulas administrativas, que servirão como teses jurídicas à Administração do CAU/RS para consecução do interesse público, deverão observar o seguinte procedimento:

I - Levantar constantemente os temas controvertidos em suas respectivas áreas de atuação, os quais serão encaminhados ao Gerente Jurídico.

II - Verificar a necessidade de elaboração de súmula e abrir expediente administrativo, competindo ao Gerente Jurídico designar relator para fazer proposta do texto.

III - Autuar, distribuir e examinar o expediente, submetendo o relator a proposta de texto ao Gerente Jurídico do CAU/RS para análise e conclusão.

IV - Submeter a Súmula Administrativa ao Presidente do CAU/RS para aprovação.

§ 3º As súmulas administrativas terão força normativa em todas as áreas da administração do CAU/RS.

Art. 5º. O exame das questões jurídicas genéricas, ainda que vinculadas a processos determinados, submetidas à Assessoria Jurídica e que requeiram formulação jurídica complexa, estudo de precedentes e conclusão jurídica, será efetuado, individualmente, por meio de orientação jurídica, a qual será exarada por advogado e deverá orientar a atuação da administração do CAU/RS.

§ 1º As orientações jurídicas, as quais devem ser aprovadas pelo Gerente Jurídico do CAU/RS, consubstanciam a orientação oficial da Assessoria Jurídica do CAU/RS.

§ 2º Somente nova orientação jurídica poderá revisar a anterior.

Art. 6º. O exame das questões jurídicas específicas, necessariamente vinculadas a processo administrativo determinado, submetidas à Assessoria Jurídica e que requeiram formulação jurídica complexa será efetuado, individualmente, por meio de parecer jurídico, reservando-se à informação a mera revisão de atos administrativos e o esclarecimento de situações singelas que não requeiram fundamentação com maior elaboração.

Parágrafo único. Na hipótese de o conteúdo examinado não estar de acordo com o disposto na presente Portaria Normativa, cabe ao Gerente Jurídico a determinação da transformação da informação em parecer ou orientação jurídicos ou vice-versa.

Art. 7º. Pareceres jurídicos são aqueles exarados por advogado para examinar as questões jurídicas específicas vinculadas à processo administrativo, submetidas à Assessoria Jurídica do CAU/RS, as quais requeiram fundamentação complexa, estudo de precedentes e conclusão jurídica, observada a sistemática prevista nesta Portaria Normativa.

Art. 8º. As informações são manifestações que revisam atos administrativos ou orientam situações singelas que não requeiram fundamentação jurídica complexa, mas que estabeleçam uma diretriz administrativa e uma análise jurídica conclusiva.

Art. 9º. A fim de garantir qualidade e certeza jurídica nas proposições técnico-jurídicas da Assessoria Jurídica do CAU/RS, serão submetidos ao Gerente Jurídico as orientações e os



pareceres que envolvam dissenso entre os advogados e as questões administrativas de grande impacto, bem como questões jurídicas mais complexas.

§ 1º Cabe ao Gerente Jurídico identificar as hipóteses a que se refere o caput e indicar o relator da matéria, o qual deverá instruir o processo, a fim de que este seja apreciado pelos demais procuradores.

Art. 10º. As orientações e os pareceres jurídicos, as súmulas e as informações serão numeradas sequencialmente e por ano, e serão arquivados na biblioteca virtual da Assessoria Jurídica do CAU/RS e disponibilizados na rede do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ASSESSORIA JURÍDICA DO CAU/RS

Art. 11º. As solicitações de orientação jurídica, parecer jurídico e informação jurídica serão submetidas ao Gerente Jurídico:

- I- Via despacho em processo administrativo, no caso de pareceres jurídicos;
- II- Por meio de abertura de protocolo específico, com delimitação do tema questionado e documentos eventualmente necessários ao esclarecimento da questão, a ser tramitado via SICCAU, ou em outro sistema de trâmite processual adotado pela Administração, nos casos de orientação jurídica e informação jurídica.

Art. 12º. As solicitações de manifestação jurídicas originárias da Plenária, Comissões ou Conselheiros, serão submetidas via deliberação ou despacho nos autos de processo, encaminhado ao presidente do CAU/RS, o qual, após análise da pertinência, encaminhará ao Gerente Jurídico do CAU/RS.

§ 1º Nos termos do art. 42, da Lei nº 9.784/1999, as manifestações jurídicas da Assessoria Jurídica deverão ser emitidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, na hipótese de comprovada necessidade.

§ 2º Restando comprovado e devidamente justificado nos autos do processo administrativo que há urgência para que seja proferida manifestação jurídica, esta deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º O pedido de urgência previsto no parágrafo anterior acarretará a priorização da atividade solicitada acima de quaisquer outras.

§ 4º Caso sejam solicitadas informações e/ou documentos complementares pela Assessoria Jurídica em relação ao pedido de urgência, tais solicitações deverão ser tratadas com prioridade pelas unidades demandadas.

§ 5º A interrupção do prazo de urgência ocorrerá pelo período necessário para a realização das diligências mencionadas §4º.

§ 6º O prazo de urgência será retomado assim que as diligências forem concluídas e as informações e/ou documentos complementares, previstos no §4º, forem disponibilizados ao setor jurídico.

§ 7º Na hipótese de atos que envolvam matéria de cunho administrativo e/ou normativo, cabe à Assessoria Jurídica do CAU/RS examinar apenas o conteúdo jurídico do ato submetido à análise, sem adentrar no mérito do ato administrativo, o qual compete, inclusive no seu aspecto técnico, aos órgãos competentes do CAU/RS.



§ 8º A Assessoria Jurídica do CAU/RS, no exercício de suas atribuições, não elaborará manifestação jurídica que veicule, exclusivamente, interesses privados e que não estejam vinculados aos interesses da autarquia.

Art. 13º. A convocação de Assessor Jurídico, Coordenador ou Gerente Jurídico para participar de reunião de Comissão ou evento deverá ser encaminhada ao Gerente Jurídico do CAU/RS com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização.

§1º. Se for necessário que o membro da assessoria jurídica previamente analise alguma matéria específica da reunião para a qual foi convocado, os respectivos materiais deverão lhe ser disponibilizados no momento da convocação.

§2º. Fica dispensada observância da antecedência prevista no caput nos casos em que o advogado seja previamente designado à assessoria jurídica da Comissão.

Art. 14º. As manifestações jurídicas de caráter contencioso deverão ser submetidas ao Gerente Jurídico do CAU/RS, sempre que por ele solicitado, com antecedência mínima de 03 (três) dias do termo final do prazo, e protocoladas dentro do prazo legal ou daquele estipulado pelo juízo, sob pena de responsabilidade pessoal do Assessor Jurídico responsável.

Art. 15º. Dependendo da relevância do conteúdo da manifestação jurídica de caráter consultivo ou contencioso, o Gerente Jurídico do CAU/RS, ao receber a minuta de texto elaborada pelo advogado responsável, poderá submetê-lo à análise dos demais membros da assessoria jurídica.

Art. 16º. Com a finalidade de dar celeridade aos trâmites processuais poderão as solicitações de manifestações jurídicas, desde que já protocoladas nos termos do art. 11, serem informadas via e-mail diretamente, com cópia ao gerente jurídico, ao membro da assessoria jurídica responsável.

Art. 17º. Na forma da Lei 9.784/1999, poderá o gerente jurídico avocar quaisquer matérias e manifestações jurídicas.

Art. 18º. Na forma do artigo 133 da CF/1988, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 19º. A assessoria jurídica adotará medidas de proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis naquelas situações que entender necessárias para preservar os direitos dos titulares.

Art. 20º. Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Porto Alegre – RS, 07 de julho de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS